

Porto Alegre, RS, 07/02/2022

Esclarecimento 02 do Edital Lei 13.303/16- Eletrônica nº 0065/2021 Alterado - SULIC/CORSAN

1) Ao examinar o Edital do presente certame, constatamos no anexo II, que está previsto na cláusula 8ª do contrato a ser firmado, que os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano CONTADO DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Ocorre que, diante do fato de que a PLANILHA de preços foi elaborada em JANEIRO DE 2021, e que a proposta será apresentada NO DECIMO TERCEIRO MÊS após a elaboração da mesma, a previsão da cláusula 8.1 do contrato não respeitaria o princípio constitucional previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Assim, nos parece que a solução prevista na minuta contratual como foi apresentada, traria evidente desequilíbrio financeiro.

Pelas razões acima, entendemos que tal previsão contida no contrato merece ser retificada. E é o que solicitamos.

Resposta: Seguindo o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Art. 67.

“Art. 67. O preço de referência nas licitações para aquisição de bens e para contratação de serviços em geral deverá ser formado obedecendo a seguinte ordem de preferência: I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI; II - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; III – base de dados da Nota Fiscal Eletrônica conforme previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 51.200/2014; IV – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso, cuja divulgação não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias; V – contratações similares de outros entes públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista ou da própria CORSAN, em execução ou concluídos nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, devidamente corrigidos os preços de acordo com o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) para os casos de obras e serviços de engenharia e com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC para os casos de aquisições e serviços VI – pesquisa com no mínimo 3 (três) fornecedores realizada em no máximo 90 (noventa) dias, devendo os orçamentos conterem dados mínimos que possibilitem a identificação do fornecedor/prestador, tais como CNPJ, telefone, e-mail, nome do representante legal e data.”

Inicialmente os preços de referências foram obtidos através de pesquisa com no mínimo 3 fornecedores (inciso VI). Após a suspensão deste edital, os preços foram analisados e comparados com contratações similares, reajustando os valores (inciso V). Feita a análise, julgou-se pela não necessidade de alteração dos preços de referência devido a pequena variação destes, tendo assim maior rapidez na republicação, sem causar prejuízos a Administração e a concorrência deste certame.